

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 56/2021** de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PROMEDULA.

Seu objetivo é estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, com o fim de ampliar as possibilidades de localização de doadores compatíveis com os pacientes doentes.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Verifica-se a necessidade de algumas adequações na redação do Anteprojeto, para que possa ser dado início ao tramite do Anteprojeto nº 56/2022.

O **artigo 2º** deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei poderá ser amplamente divulgado em todos os meios de comunicação disponíveis.

O **artigo 3º** deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa – PROMEDULA, poderão ser promovidas atividades didáticas e informativas, além de parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais, organizações e empresas privadas, com intuito de orientar e conscientizar sobre a importância da doação de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário.

O **artigo 4º** deverá ser suprimido.

O **artigo 5º** deverá ser alterado para o artigo 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei..

O **artigo 6º** deverá ser alterado para o artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



Reverendo Dionísio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044